

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



| | | | |
|--|--|---------------------------|------------|
| DISPENSA | | 14/2025 | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | | 281/2025 | |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024 | | | |
| CONTRATANTE | PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ | | |
| OBJETO | Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse | | |
| CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO | SERVIÇOS | REGIME DE EXECUÇÃO | TEMPORÁRIA |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) | | |
| INTERESSADO | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025) | MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO | | |
| ANEXOS | Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos. | | |
| PUBLICAÇÃO | Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br | | |



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

| | |
|--|---|
| Secretaria/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração | |
| Responsável pela Demanda: Valdecir Valicki | Cargo: Secretário Municipal de Administração |
| Objeto da futura contratação: Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinado ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse. | |
| 1. Justificativa da necessidade da contratação da solução <p>Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h -, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.</p> <p>De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu.</p> <p>Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.</p> <p>Segundo levantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram cadastradas 521 famílias em situação de vulnerabilidade social direta decorrente dos impactos do tornado, incluindo perda total ou parcial de suas residências, de bens de uso essencial e de meios de subsistência.</p> <p>Diante da gravidade da situação e da necessidade imediata de atendimento humanitário, um dos itens mais urgentes e essenciais identificados é a alimentação básica das famílias atingidas. Assim, faz-se necessária a locação emergencial diante da impossibilidade de utilização dos prédios públicos existentes, os quais também foram atingidos pelo evento climático, incluindo o prédio da Prefeitura durante o período de restabelecimento das condições de normalidade.</p> | |

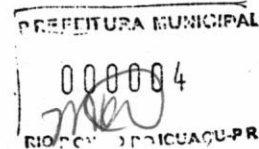


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Elaborado por:

Equipe de Planejamento

Kariane Doss

Departamento de Compras

Gisele Guilman

Departamento de Licitações

COTAÇÃO DE PREÇOS

| | |
|--------------------|---|
| Fornecedor: | CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS |
| CPF: | 028.025.199-80 |
| Telefone: | (66) 98406-0412 |
| E-mail: | |
| Endereço: | Rua José Sabadini, 436 - Bairro: Galera |

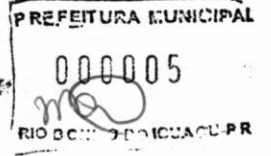
OBJETO: Locação de sala comercial.


| Descrição | UN | Quant. | Valor Un. | Valor Total |
|--|----|--------|-----------|-------------|
| Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse. | UN | 1 | 7.500,00 | 7.500,00 |

Validade da proposta: 30 dias.

Local: Rio Bonito do Iguaçu

Data: 10/11/2025




Assinatura do proprietário

Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

locadores

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraider N° 598

LOCATÁRIO

Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr

CEP: 85.340.000

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n° 14

Imóvel: constituído pelo Lote n° 08 (oito) da Quadra n° 03 (três) Rua Heitor Safraider n° 598 Loteamento Santa Izabel **Matrícula:** 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR **CEP:** 85.340-000

1. Finalidade do laudo

2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.

2. Identificação do imóvel

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m²
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote n° 08 — Quadra n° 03 .
- **Área total do terreno** 375,00 m²
- **Localizado na rua heitor safraider n ° 928**

3. Descrição física do imóvel

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m² de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m².
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m².

Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- 01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm

Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m² e outro medindo 2,52 m²

Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.

4. Estado de conservação

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

5. Observações técnicas complementares

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquitetônico.

6. Conclusão

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m², composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

Observação: Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. **Dentro deste contexto o bem imóvel avaliado para locação é R\$ 2.600.00 dois mil e seiscentos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) .** Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .

MÉTODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025

TÉCNICO RESPONSÁVEL



Evandro Corretor
de Imóveis
CRECI F 34810

Evandro
Perito Avaliador de Imóveis
CNAI 37 487

Evandro Schneider de Oliveira

Evandro

Evandro

EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

CRECI F 34.810 CNAI 37.487

Assinatura dos Proprietários

• Joseane Rebecchi Wolff *Joseane R. Wolff*

• José Idelberto Wolff *Jose Idelberto Wolff*

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Locatários:



Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

locadores:

- **José Idelberto Wolff**
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR
Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85340-000

Matrícula: 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

Descrição: Lote nº 08 da Quadra 03

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área construída total: 99,53 m²

Uso: Sala comercial

Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
 - Banheiro 1: 3,50 m²
 - Banheiro 2: 2,52 m²
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m²
- Área em laje: 75,53 m²

Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:

- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
 - 07 tomadas 110V
 - 01 tomada 220V
- Iluminação:
 - 06 lâmpadas fluorescentes
 - 01 luminária dupla de 60 cm

Infraestrutura urbana disponível:

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

3. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de **locação comercial**, a ser utilizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – PR**, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL

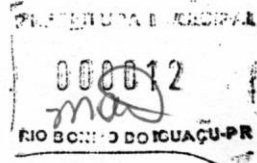
O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO

Com base na metragem de 99,53 m² caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre **R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS** mensais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este laudo foi elaborado para fins de **instrumentação contratual de locação**, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a



vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

Assinaturas dos proprietários:

. José Idelberto wolff *José Idelberto Wolff*

. Joseane Rebechi wolff *Josiane R. Wolff*

PARECER OPINATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

000013

RECIBO DE PAGAMENTO



Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

O BEM IMÓVEL AVALIADO

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguazu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m² (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

Rua Coronel Guilherme de Paula,
1364 - Centro
Laranjeiras do Sul/PR.

(42) 99963-1176 - (42) 99993-3931
echerekruger@outlook.com
echerekrugerimoveis.com.br

ECHER E KRUGER CORRETORES DE IMÓVEIS

CRECI J 10474

CNPJ 36.680.432/0001-38

Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas. Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquitetônicos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- a) Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- b) Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

CONCLUSÃO DO PREÇO

O PREÇO sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo, $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$.

VALOR
R\$ 2.687,31
(dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

IMAGENS



CREDENCIAL DO CORRETOR RESPONSÁVEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA COFECI-CRECI
 Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
 Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL

ÉLITON KRUGER
 Corretor de Imóveis

CRECI-PR 42169



Validade: **15/04/2026**

Élton Krüger
 Assinatura do Portador

APOS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/75)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 6ª Região/PR



Filiação: TEREZA APARECIDA KRUGER
 GILSON KRUGER

Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL - PR

IDENTIDADE: 126457537 SESP PR

Data de nascimento: 22/09/1993

CPF: 076.648.519-63

Data de inscrição no CRECI: 19/08/2022

Data de expedição: 22/04/2025

Formação Específica: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Luiz Celso Castegnaro
 LUIZ CELSO CASTEGNARO
 Presidente do CRECI

Mariano Dyncowski
 MARIANO DYNKOWSKI
 Diretor Secretário

IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.

gouvbr Documento assinado digitalmente
 ELITON KRUGER
 Data: 13/10/2025 09:15:45-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ÉLITON KRUGER
CRECI 42169

forou R. N. Alt
Jose Idellus Wall



Município de Rio Bonito do Iguaçú
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



MAPA DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEL

| NOME DO ITEM | QTDE | UN | ECHERE KRUGER CORRETORES DE IMOVEIS | WAGNER PEGORARO DAROS | EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA | MENOR VALOR |
|---|------|-------|-------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|--------------|
| 1 Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários. | 12 | MESES | R\$ 2.687,31 | R\$ 2.590,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 2.590,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL
000016
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(CALAMIDADE PÚBLICA)

Lei Federal nº 14.981/2024, art. 2, Inciso I

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO | QUANT | UN | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------------|---|-------|----|------------|-----------------|
| 01 | Locação de sala comercial medindo 296,00m ² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública. | 01 | UN | 7.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | | 7.500,00 |

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude dos **graves danos provocados pelo tornado** que atingiu o Município de **Rio Bonito do Iguaçu/PR**, classificado como de **categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h -**, a localidade sofreu um **cenário de devastação sem precedentes**. O fenômeno climático extremo deixou um **vasto rastro de destruição**, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da **Defesa Civil Estadual**, constantes no **SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h)**, o evento foi tipificado como **Tempestade Local/Convectiva - Tornado**, atingindo **11.158 pessoas**, das quais **1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas**. Além disso, **1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas**. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o **Município de Rio Bonito do Iguaçu** decretou **estado de calamidade pública** por meio do **Decreto Municipal nº 305/2025**, o qual foi posteriormente reconhecido pelo **Decreto Estadual nº 11.838/2025**, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de **medidas excepcionais de resposta e reconstrução**.

Segundo levantamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, foram **cadastradas 521 famílias em situação de vulnerabilidade social direta** decorrente dos impactos do tornado, incluindo perda total ou parcial de suas residências, de bens de uso essencial e de meios de subsistência.

Diante da gravidade da situação e da **necessidade imediata de atendimento humanitário**, um dos itens mais urgentes e essenciais identificados é a **alimentação básica** das famílias atingidas. Assim, **faz-se necessária a locação emergencial diante da impossibilidade de utilização dos prédios públicos existentes, os quais também foram atingidos pelo evento climático, incluindo o prédio da Prefeitura durante o período de restabelecimento das condições de normalidade.**

A locação possibilita o atendimento básico ao público, orientando e direcionando os usuários conforme suas necessidades no momento crítico enfrentado pelo Município.

A presente contratação visa **suprir uma necessidade pública de caráter essencial e inadiável**, com fundamento no **art. 2, inciso I, da Lei nº 14.981/2024**, que permite a **dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública**, quando comprovada a urgência de atendimento e o risco de prejuízo à população.

Portanto, a locação visa restabelecer o acesso aos serviços públicos essenciais, ainda que de forma provisória, evitando prejuízos maiores à população. A ausência da contratação imediata poderá causar desconforto, insegurança e desassistência aos munícipes.

A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População.

5. JUSTIFICATIVA

A escolha do imóvel justifica-se pela localização central, facilidade de acesso, disponibilidade imediata e inexistência de outros imóveis compatíveis no município após os danos ocasionados pelo tornado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Avenida XV de Novembro, s/nº - Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

O prazo de execução é de 30 dias. A sala foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/11/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação de calamidade pública, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como fiscais do referido contrato a servidora **SANDRA RODIO BAUMGARTT**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor (a) do contrato o (a) Secretário (a) de Administração, Sr(a)., **VALDECIR VALICKI**.

O gestor terá as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; Demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, mediante nota fiscal/fatura/recibo e ordem bancária ou transferência via PIX;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A presente dispensa deverá ser processada na modalidade presencial, devido a existência do estado de calamidade pública decretado pelo município e terá como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

14. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são:
 Contrato Social (ou equivalente)
 Cartão CNPJ
 Certidões Negativas de Débito (municipal, estadual e federal)
 Certidão negativa de débitos Trabalhistas.

15. ESTIMATIVA DE PREÇO

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 – locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

| Item | Especificação | Unidade de medida | EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA CRECI F 34.810 | WAGNER DARROS CRECI PR-F 49564 | ÉLITON KRUGER CRECI 42169 | CIRLEI | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|--|--------------------------------|----------------------------|--------------|----------------|--------------|
| 01 | Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População | UN | R\$ 26,12(M ²) | R\$ 26,22(M ²) | R\$ 27,00(M ²) | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 |

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), equivalente ao valor de R\$ 25,34 (vinte e cinco reais e trinta e quatro

centavos) por metro quadrado, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

16. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina do(s) art(s). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024;

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

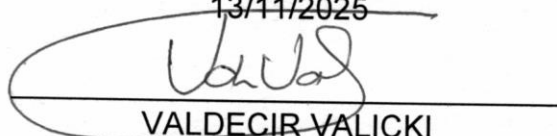
As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
870-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.36.00.00

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Pr

13/11/2025



VALDECIR VALICKI

Secretário Municipal de Administração

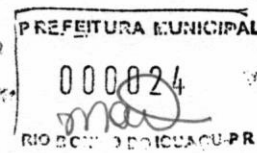


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MEMORANDO INTERNO Nº 11/2025

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 14/11/2025

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

OBJETO: Locação de sala comercial

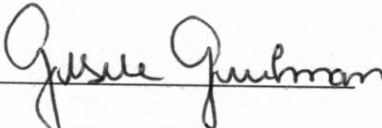
Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da **Central Municipal de Atendimento à População**, a fim de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse. O atendimento será prestado diretamente pelo próprio Município, de forma contínua e emergencial, em razão da situação de calamidade pública decorrente do tornado ocorrido em **07 de novembro de 2025**, conforme autorização prevista no **art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.981/2024**.

REQUISITANTE: Secretaria de Administração

Solicito a informação da dotação orçamentária referentes à locação de 01 sala mencionada acima, para fins de formalização do contrato, nos seguintes valor mensal:

Valor mensal: R\$ 7.500,00

Atenciosamente,


Gisele Guilman

Departamento de Licitações



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de outubro de 2025.

Imo. Sra.
Gisele Guilman
Departamento de Licitações

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da **Central Municipal de Atendimento à População**, a fim de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse. O atendimento será prestado diretamente pelo próprio Município, de forma contínua e emergencial, em razão da situação de calamidade pública decorrente do tornado ocorrido em **07 de novembro de 2025**, conforme autorização prevista no **art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.981/2024**.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

870-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.36.00.00

Atenciosamente,

RENATA BOCCA Assinado de forma digital por
RENATA BOCCA
DOERTZBACHER:08456006998
Dados: 2025.11.14 17:53:27
-03'00'

Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



Município de Rio Bonito do Iguçu
Solicitação 152/2025



Equipamento

Página:1

| | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | | |
| Número | Tipo | Emitido em | Quantidade de itens |
| 152 | Contratação de Serviço | 19/11/2025 | 1 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| Código | Nome | Número | |
| 508-8 | VALDECIR VALICKI | 0/2025 | |
| Local | | | |
| 310 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | |
| Órgão | | | |
| 03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| Forma de pagamento | | | |
| Descrição | | Tipo | |
| EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE. | | Depósito bancário | |
| Entrega | | | |
| Local | | Prazo | |
| RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO. | | 30 Dias | |

Descrição:

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM FINALIDADE DE ORIENTAR E DIRECIONAR OS CIDADÃOS AOS SERVIÇOS E DEMANDAS DE SEU INTERESSE.

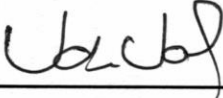
Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote

001 Lote 001

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|---|-------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 037261 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL | UN | 1,00 | 7.500,00 | 7.500,00 |
| Locação de sala comercial medindo 296,00m ² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública. | | | | | |
| | | | | TOTAL | 7.500,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 7.500,00 |

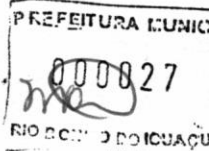


VALDECIR VALICKI
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria de Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinado ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de novembro de 2025.

**SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 15:32:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**

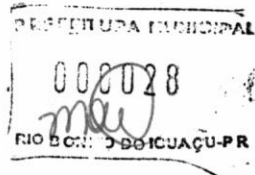


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 19/11/2025

Departamento de Licitação

Referente: Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinado ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse – Solicitação nº 152/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,


Kariane Doss
Departamento de Compras

REPÚBLICA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2291912417

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2291912417

PR

NOME: CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 8475777-2 SESP PR

CPF: 028.025.199-80 DATA NASCIMENTO: 01/01/1971

FILIAÇÃO: DARCI BARBOSA DA SILVA
 TEREZA BITTENCOURT DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 03337849288 VALIDADE: 26/11/2026 1ª HABILITAÇÃO: 15/07/2004

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: RIO BONITO DO IGUAÇU, PR DATA EMISSÃO: 26/11/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: 89922088430 PR920745037

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
 000029
 RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

2792



COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 RUA R. JOSE GODOY BAILEIRO, 108
 CEP 81224-900 - CURITIBA PR
 CNPJ 07.688.900/0001-90 - Fone: 51 3023.5000

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4206531122

Classificacao
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento
MONOFASICO / 40A

CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS

R JOSE SABADINI 438

CEP 86340000

Cidade RIO BONITO DO IGUAÇU PR

CPF 000.000.000-00

UNIDADE CONSUMIDORA

10877045

AM [1 6 31 6]

| REF: MES / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 04/2025 | 02/05/2025 | R\$ 39,98 |



NOTA FISCAL No 161260231 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 12/04/2026

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso

41260404368998000106660031612602311096312081

Protocolo de Autorizacao: 1412600018635142 - 12/04/2026 as 10:28:31

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

| DATA DE LEITURAS | Leitura Anterior | Leitura Atual | N. Dias | Proxima Leitura |
|------------------|------------------|---------------|---------|-----------------|
| | 13/03/2025 | 11/04/2025 | 29 | 12/05/2025 |

| Itens da Fatura | Unidade | Quantidade | Preco unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS / COFINS | ICMS | Tarifa unit (R\$) |
|------------------|---------|------------|-------------------------------|--------------|--------------|------|-------------------|
| (01) CONSUMO | kWh | 30 | 0,306667 | 9,20 | 0,60 | 0,00 | 0,290190 |
| (02) USO SISTEMA | kWh | 30 | 0,359333 | 10,78 | 0,59 | 0,00 | 0,339820 |
| (03) VALOR REF C | | | | 20,00 | | | |
| TOTAL | | | | 39,98 | | | |

Legenda: (01) CUSTO DISP SISTEMA TE | (02) CUSTO DISP SISTEMA TUSD | (03) VALOR REF C ONTA DO MES 03/2025

| CONSUMO | CONSUMO FATURADO | | No DIAS FAT | Tributo | | | |
|---------|------------------|--|-------------|-----------------|--------------|-----------|------|
| | | | | Base Calc (R\$) | Aliquota (%) | Valor R\$ | |
| MAR 26 | 30 | | 30 | | | | |
| FEV 26 | 30 | | 32 | COFINS | 19,97 | 4,46 | 0,89 |
| JAN 26 | 30 | | 30 | PIS | 19,97 | 0,98 | 0,20 |
| DEZ 24 | 30 | | 30 | | | | |
| NOV 24 | 30 | | 31 | | | | |

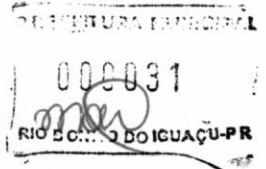
PREFEITURA MUNICIPAL

000030

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS
CPF: 028.025.199-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

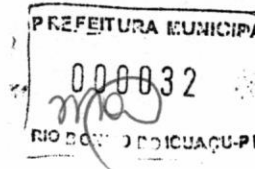
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:53 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **C156.05FC.8521.7C04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038371747-67

Certidão fornecida para o CPF/MF: **028.025.199-80**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000033

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 -
Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 1115/2025

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal nº 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva - Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.*

NOME: CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS

ENDEREÇO: SÍTIO CORVO BRANCO, S/N - RURAL Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

CPF :

028.025.199-80

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

5ZXJMZ2QETCX4XX4BPM

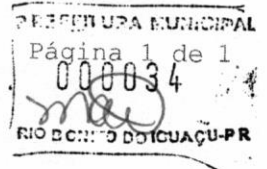
Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de Novembro de 2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS

CPF: 028.025.199-80

Certidão nº: 69747775/2025

Expedição: 14/11/2025, às 09:34:47

Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.025.199-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000035
RIO BONITO DO IGUAÇU

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 -
Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 1117/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal n° 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.*

VALIDADE: 13/01/2026

CÓD AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QETCX4XXX9Q9

REQUERENTE: CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA
DOS PASSOS

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS

| INSCRIÇÃO IMÓVEL | INDICAÇÃO FISCAL | QUADRA | LOTE |
|------------------|-------------------------|--------|--------|
| 8672 | 01.02.001.0001.08A1.001 | 0001 | 08-A-1 |

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO, S/N - LOT. GALERA Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

| ÁREA TERRENO | ÁREA CONSTRUÍDA | TESTADA PRINCIPAL |
|--------------|-----------------|-------------------|
| 784,38 | 0,00 | 28,95 |

000036
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de Novembro de 2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

- a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;
- b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;
- c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;
- b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;
- c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 278/2025
DATA: 26/09/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º.....
....."

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
....."

b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000839

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | |
|--|--|---------------------------|------------|
| DISPENSA | | 14/2025 | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | | 281/2025 | |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024 | | | |
| CONTRATANTE | PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ | | |
| OBJETO | Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse | | |
| CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO | SERVIÇOS | REGIME DE EXECUÇÃO | TEMPORÁRIA |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) | | |
| INTERESSADO | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025) | MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO | | |
| ANEXOS | Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos. | | |
| PUBLICAÇÃO | Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000040

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

| | |
|---|----|
| 1 - DO OBJETO | 3 |
| 2 - DA JUSTIFICATIVA | 3 |
| 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | 3 |
| 4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL | 4 |
| 5 - DO FORNECEDOR | 5 |
| 6 - DO PREÇO | 5 |
| 7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA | 5 |
| 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 6 |
| 9 - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO | 6 |
| 10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL | 6 |
| 11 - DA FORMA DE PAGAMENTO | 6 |
| 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA | 6 |
| 13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO | 6 |
| 14 - DO FORO | 7 |
| 15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS | 7 |
| 16 - DA DELIBERAÇÃO | 7 |
| ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA | 9 |
| ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO | 14 |



**DISPENSA Nº 14/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024**

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem por objetivo a Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A locação possibilita o atendimento básico ao público, orientando e direcionando os usuários conforme suas necessidades no momento crítico enfrentado pelo Município.
- 2.2 - Portanto, a locação visa restabelecer o acesso aos serviços públicos essenciais, ainda que de forma provisória, evitando prejuízos maiores à população. A ausência da contratação imediata poderá causar desconforto, insegurança e desassistência aos munícipes.
- 2.3 - A escolha do imóvel justifica-se pela localização central, facilidade de acesso, disponibilidade imediata e inexistência de outros imóveis compatíveis no município após os danos ocasionados pelo tornado.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 2, I e IV e art. 5 da Lei 14.981/2024.
 - 3.1.1 - Transcreva-se o art. 2 da lei 14.981/2024, para maior esclarecimento:

Art. 2. Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual;

Art. 5. Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do art. 1º desta Lei;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;



III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL

- 4.1 - Em 07 de novembro de 2025, por volta das 18h00min, um tornado atingiu o Município, ocasionando danos severos e resultando na declaração de calamidade pública, reconhecida formalmente pelos seguintes atos: Portaria nº 3.313/2025, Decreto Estadual nº 11.838/2025 e Decreto Municipal nº 305/2025.
- 4.2 - Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.
- 4.3 - De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguaçu>.
- 4.4 - Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.
- 4.5 - Segundo levantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram cadastradas 521 famílias em situação de vulnerabilidade social direta decorrente dos impactos do tornado, incluindo perda total ou parcial de suas residências, de bens de uso essencial e de meios de subsistência.
- 4.6 - Diante da gravidade da situação e da necessidade imediata de atendimento humanitário, um dos itens mais urgentes e essenciais identificados é a alimentação básica das famílias atingidas. Assim, faz-se necessária a locação emergencial diante da impossibilidade de utilização dos prédios públicos existentes, os quais também foram atingidos pelo evento climático, incluindo o prédio da Prefeitura durante o período de restabelecimento das condições de normalidade.
- 4.7 - A presente contratação visa suprir uma necessidade pública de caráter essencial e inadiável, com fundamento no art. 2, incisos I e IV, da Lei nº 14.981/2024, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando comprovada a urgência de atendimento e o risco de prejuízo à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000043

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.8 - A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

5 - DO FORNECEDOR

| | | | |
|-------------------|---|----------------------|----|
| Fornecedor | CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS | | |
| CPF | 028.025.199-80 | | |
| Endereço | Rua José Sabadini, 436 - Bairro: Galera | | |
| CEP/Cidade/Estado | 85340-000 | Rio Bonito do Iguaçu | PR |
| Fone/E-mail | (66) 98406-0412 | | |

CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS

| Lote | Item | Produto/Serviço | Un | Quant | Preço | Preço total |
|-------|------|---|----|-------|----------|-------------|
| 1 | 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial medindo 296,00m ² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública. | UN | 1,00 | 7.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | | | 7.500,00 |

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados no processo de Inexigibilidade nº 29/2025, conforme avaliações efetuadas pelo profissionais devidamente Registrados no Órgão de Classe anexas ao processo, comprovando a regularidade fiscal da pessoa física, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), da locatária: **CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS** - CPF: 028.025.199-80.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

7.1.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000044

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 04.122.0003.2013 | 870 | 000 | 3.3.90.36.00.00 |

9 - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 9.1 - A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Avenida XV de Novembro, s/nº - Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.
- 9.2 - O prazo de execução é de 30 (trinta) dias. A sala foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/11/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência
- 9.3 - O prazo de execução fica limitado ao período necessário para o enfrentamento da emergência.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento definitivo do objeto, mediante emissão da nota fiscal / fatura / recibo, na forma de ordem bancária e/ou transferência via Pix.

12 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - Aplica-se a este Processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.981/2024, artigo 2, Incisos I e IV e art. 5, Incisos I, II, III e IV

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RODIO BAUMGARTT**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

000045

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

15.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

16 - DA DELIBERAÇÃO

16.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Processo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 2, "caput", incisos I e IV, da Lei nº 14.981/2024.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de novembro de 2025.


MAIARA FERNANDA DA SILVA

Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN

Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO

Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO

Membro da Equipe de Apoio

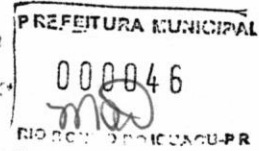


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da pessoa física **CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS** - CPF: 028.025.199-80, para a locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse, pelo valor mensal de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de novembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

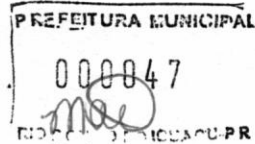
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse, conforme especificações abaixo:



2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO | QUANT | UN | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------------|---|-------|----|------------|-----------------|
| 01 | Locação de sala comercial medindo 296,00m ² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública. | 01 | UN | 7.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | | 7.500,00 |

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude dos **graves danos provocados pelo tornado** que atingiu o Município de **Rio Bonito do Iguaçu/PR**, classificado como de **categoria F3** - com **ventos superiores a 330 km/h**, a localidade sofreu um **cenário de devastação sem precedentes**. O fenômeno climático extremo deixou **um vasto rastro de destruição**, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da **Defesa Civil Estadual**, constantes no **SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h)**, o evento foi tipificado como **Tempestade Local/Convectiva - Tornado**, atingindo **11.158 pessoas**, das quais **1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas**. Além disso, **1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas**. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguaçu>.

Diante da magnitude do desastre, o **Município de Rio Bonito do Iguaçu** decretou **estado de calamidade pública** por meio do **Decreto Municipal nº 305/2025**, o qual foi posteriormente reconhecido pelo **Decreto Estadual nº 11.838/2025**, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de **medidas excepcionais de resposta e reconstrução**.

Segundo levantamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, foram **cadastradas 521 famílias em situação de vulnerabilidade social direta** decorrente dos impactos do tornado, incluindo perda total ou parcial de suas residências, de bens de uso essencial e de meios de subsistência.

Diante da gravidade da situação e da **necessidade imediata de atendimento humanitário**, um dos itens mais urgentes e essenciais identificados é a **alimentação básica** das famílias atingidas. Assim, **faz-se necessária a locação emergencial diante da impossibilidade de utilização dos prédios públicos existentes, os quais também foram atingidos pelo evento climático, incluindo o prédio da Prefeitura durante o período de restabelecimento das condições de normalidade**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000048

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

A locação possibilita o atendimento básico ao público, orientando e direcionando os usuários conforme suas necessidades no momento crítico enfrentado pelo Município.

A presente contratação visa **suprir uma necessidade pública de caráter essencial e inadiável**, com fundamento no **art. 2, inciso I, da Lei nº 14.981/2024**, que permite a **dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública**, quando comprovada a urgência de atendimento e o risco de prejuízo à população.

Portanto, a locação visa restabelecer o acesso aos serviços públicos essenciais, ainda que de forma provisória, evitando prejuízos maiores à população. A ausência da contratação imediata poderá causar desconforto, insegurança e desassistência aos munícipes.

A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População.

5. JUSTIFICATIVA

A escolha do imóvel justifica-se pela localização central, facilidade de acesso, disponibilidade imediata e inexistência de outros imóveis compatíveis no município após os danos ocasionados pelo tornado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Avenida XV de Novembro, s/nº - Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

O prazo de execução é de 30 dias. A sala foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/11/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação de calamidade pública, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

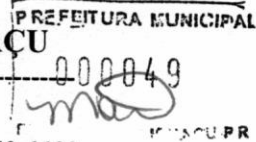
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ficam designados como fiscais do referido contrato a servidora **SANDRA RODIO BAUMGARTT**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor (a) do contrato o (a) Secretário (a) de Administração, Sr(a)., **VALDECIR VALICKI**.

O gestor terá as seguintes atribuições:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais / fatura / recibo, devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número do processo, lote/item e validação dos produtos e/ou serviços;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, mediante nota fiscal/fatura/recibo e ordem bancária ou transferência via PIX;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público



PREFEITURA MUNICIPAL
000050
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A presente dispensa deverá ser processada na modalidade presencial, devido a existência do estado de calamidade pública decretado pelo município e terá como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

14. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são:
Contrato Social (ou equivalente)
Cartão CNPJ
Certidões Negativas de Débito (municipal, estadual e federal)
Certidão negativa de débitos Trabalhistas.

15. ESTIMATIVA DE PREÇO

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 – locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

| Item | Especificação | Unidade de medida | EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA CRECI F 34.810 | WAGNER DARROS CRECI PR-F 49564 | ÉLITON KRUGER CRECI 42169 | CIRLEI | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|--|--------------------------------|----------------------------|--------------|----------------|--------------|
| 01 | Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População | UN | R\$ 26,12(M ²) | R\$ 26,22(M ²) | R\$ 27,00(M ²) | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 |

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), equivalente ao valor de R\$ 25,34 (vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) por metro quadrado, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



16. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina do(s) art(s). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024;

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
870-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.36.00.00

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Pr
13/11/2025

VALDECIR VALICKI
Secretário Municipal de Administração



ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 281/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 14/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº ___/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 04.122.0003.2013 | 870 | 000 | 3.3.90.36.00.00 |

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Avenida XV de Novembro, s/nº - Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000054
RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º O prazo de execução é de 30 dias. A sala foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/11/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

§ 3º A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
0-00055
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

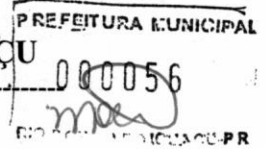
II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

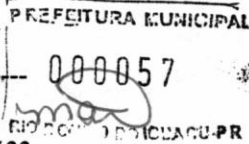
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000058
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RODIO BAUMGARTT**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000059
ma
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000061

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

000064

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000065

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

MEMORANDO INTERNO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR E DIRECIONAR OS CIDADÃOS AOS SERVIÇOS E DEMANDAS DE SEU INTERESSE.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de novembro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL E SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. LEI 14.113/21 – LEI 14.981/24.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de Contratação direta de locação de espaço físico destinada para o funcionamento da central do poder executivo municipal, após a necessidade de espaço para atendimento das demandas de serviços públicos de apoio após o tornado ocorrido no dia 07/11/2025, o qual destruiu parcialmente o paço municipal.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para situações de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021. Além dos Decretos Federais.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
2. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

...

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Combinado com o art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024. Vejamos a Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Enquanto o art. 2º. Da Lei 14.981/2024, nos traz:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV desta Lei para a realização de registro de preços.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os contratos verbais firmados nos termos do inciso IV do caput deste artigo restringem-se a situações excepcionais em que não for possível substituir o contrato por instrumento



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

hábil de menor formalidade, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

Página 5 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Dispensa de Licitação, pois a princípio a primeira impressão ao analisar somente o objeto não caracterizaria a questão de urgência, contudo ao considerar a situação calamitosa reconhecida por decreto municipal, estadual e federal, pela devastação causada por um tornado, na sede do município de Rio Bonito do Iguaçu, no dia 07 de novembro de 2025, considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos municipais, sobretudo na esfera administrativa, e a inexistência de local para seus funcionamentos, adequados, diante da destruição parcial do paço municipal, encontramos fundamento para a contratação direta.

A contratação imediata é uma medida de pronta resposta que visa garantir a continuidade dos serviços públicos, tendo sido realizada na forma do art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, combinado com o previsto no do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, o qual trouxe em seu texto a possibilidade realizar dispensa de licitações para contratações.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela, e consoante disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos, senão vejamos.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, abalizando-se pelos preços aferidos em pregões eletrônicos de mesmo objeto considerando as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, que permite a contratação de forma verbal e direta.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade urgente de um local adequado para possibilitar o funcionamento dos serviços públicos, de modo



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação formal, seria moroso e a contratação fez-se necessária pela necessidade imediata de abrigo para as doações.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos para o presente objeto.

3. DA PUBLICIDADE

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

De acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei 14981/2024, as contratações diretas, com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podem ser feitas verbalmente, e formalizadas em até 15 dias após a contratação sob pena de nulidade, devendo, portanto, dar publicidade a tais atos.

4. CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de novembro de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 Nr.: 14/2025

Processo Adm.: 281/2025
 Data do Processo: 20/11/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo **281/2025**
- b) Nr. Licitação **14/2025**
- c) Modalidade **Processo dispensa**
- d) Data de Homologação **20/11/2025**
- e) Objeto da Licitação **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM FINALIDADE DE ORIENTAR E DIRECIONAR OS CIDADÃOS AOS SERVIÇOS E DEMANDAS DE SEU INTERESSE**

Empresa(s) vencedora(s):

CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS
CPF 028.025.199-80
RUA JOSE SABADINI Rio Bonito do Iguaçu-PR
CEP 85340-000

| CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS | | | | | | |
|--|------|---|----|-------|----------|-----------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial medindo 296,00m ² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública. | UN | 1,00 | 7.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | | | 7.500,00 |

R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de novembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:333481709
 15

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:333481709
 BOVINO:33348170915
 SIO: CP-08, CNICP:Brasil, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil, OU=RSB, OU=RSFB, CN=CPF A1, OU=EM BRANCO, CN=00113085000151, OU=videntoforense, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
 RAINFO: Escreva o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.11.20 13:18:43-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Selecionar



PREFEITURA MUNICIPAL
000000
mtw
TCE-PR

← ... Mural de Licitações / Consultar - Mural de Licitações

Consultar - Mural de Licitações



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Número edital/processo*

Descrição Resumida do Objeto*

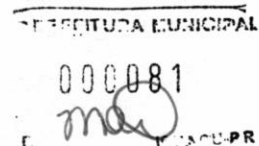
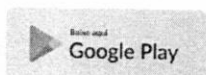
Mapa do site

Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -

Curitiba - PR - CEP: 80530-910

CNPJ: 77.996.312/0001-21

**Baixe nosso aplicativo:****Funcionamento****Atendimento ao público:**

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000082

IGUAÇU PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 140/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA PASSOS**, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF sob o nº 028.025.199-80, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8475777-2, com sede na Rua Jose Sabadini, nº. 438, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 281/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 14/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº 140/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 30 (dias) contados a partir do dia 10/11/2025, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000083

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

| CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS | | | | | | |
|--|------|---|----|-------|----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial medindo 296,00m ² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública. | UN | 1,00 | 7.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | | | 7.500,00 |

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 04.122.0003.2013 | 870 | 000 | 3.3.90.36.00.00 |

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA

Cirlei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000084

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Avenida XV de Novembro, s/nº - Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

§ 2º O prazo de execução é de 30 dias. A sala foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/11/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

§ 3º A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;

Cidei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;
- VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

Cirlei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000086

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000087
ma
RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cirlei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000088

mao

IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RODIO BAUMGARTT.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Cirle



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000089
mes

PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000090

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000091
PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Cirlei



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Cirlei



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000093
ma

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

Cirli

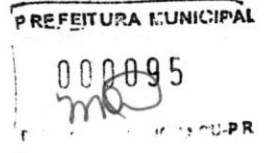


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Cirlei B.S. Passos
CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA PASSOS
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

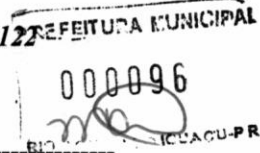
Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

Centro

Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122

Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025-PMRBI DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA PASSOS, pessoa física, brasileiro(a), maior. inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED] com sede na Rua Jose Sabadini, nº. 438, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é **locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse**

| CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS | | | | | | |
|--|------|---|----|-------|----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial medindo 296,00m ² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública. | UN | 1,00 | 7.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | | | 7.500,00 |

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 04.122.0003.2013 | 870 | 000 | 3.3.90.36.00.00 |

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **10 de novembro de 2025 até 09 dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 21 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (42) 3653-1122
85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025-PMRBI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025-PMRBI
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.770/001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85140-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
Contratada: CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA PASSOS, pessoa física, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora de carteira de identidade nº [REDACTED], com sede na Rua José Sabeiro, nº 438, CEP 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

Objeto do contrato: O objeto do presente contrato é locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos nos serviços e demandas de seu interesse.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço | Preço Total |
|-------|--|-------|--------|----------|-------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Locação de sala comercial medindo 250,00m² de área útil para funcionamento da Central de Atendimento ao Público, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de calamidade pública. | LN | 01 | 7.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | | 7.500,00 |

DO VALOR DO CONTRATO:
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), caqui por item denominado "VALOR CONTRATUAL".
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação, serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funções programáticas:

| Elementos de Despesa | Função Programática | Código | Função de Recurso | Natureza de Despesa |
|----------------------|---------------------|--------|-------------------|---------------------|
| 2545 | 04.128.003.0013 | 070 | 090 | 3.3.90.36.00.00 |

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de 10 de novembro de 2025 até 09 de dezembro de 2025.
Parágrafo Único: Este contrato é de término contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, sob pena de vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.132, de 2021.
O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 21 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (42) 3653-1122
85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025-PMRBI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025-PMRBI
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.770/001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85140-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
Contratada: MAURO BERNARDI, pessoa física, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com sede na Rua Dr. Carmosino, Vista Branco, nº. 51, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

Objeto do contrato: O objeto do presente contrato é locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada a funcionar como Central de Atendimento ao Público, voltada ao atendimento por órgãos estaduais, federais e demais instituições públicas e privadas, para atendimentos jurídicos, Defensoria Pública, OAB, INSS, Tribunal de Justiça, emissão de comprovantes de residência para fins de FGTs e demais serviços essenciais, em razão da situação de calamidade pública decorrente do tornado ocorrido em 07/11/2025.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço | Preço Total |
|-------|---|-------|--------|----------|-------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Locação de sala comercial medindo 165,00m² de área útil, para funcionamento da Central de Atendimento ao Público voltada ao atendimento por órgãos estaduais, federais e demais instituições públicas e privadas, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de calamidade pública. | LN | 01 | 4.200,00 | 4.200,00 |
| TOTAL | | | | | 4.200,00 |

DO VALOR DO CONTRATO:
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), tais por item denominado "VALOR CONTRATUAL".
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação, serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funções programáticas:

| Elementos de Despesa | Função Programática | Código | Função de Recurso | Natureza de Despesa |
|----------------------|---------------------|--------|-------------------|---------------------|
| 2525 | 04.128.003.0013 | 070 | 090 | 3.3.90.36.00.00 |

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de 10 de novembro de 2025 até 09 de dezembro de 2025.
Parágrafo Único: Este contrato é de término contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, sob pena de vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.132, de 2021.
O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 21 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ 05.587.770/001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@rio bonito.pr.gov.br
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14132/21 e alterações posteriores, a vista do parecer contido anexado pelo Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar o presente Processo nos termos:
a) Nr. Processo: 2025/2025
b) Nr. Licitação: 770/25
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação: 25/11/2025
e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO EM PLACAS DE CONCRETO ARMADO PRE-FABRICADAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, CONFORME CONVENIO Nº 2025/2025, celebrado entre a Secretaria de Agricultura e do Abastecimento - SEAG e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Empresas(s) vencedora(s): LOCAL AIR LTDA CNPJ 08.123.456/0001-00 RUA XV DE NOVEMBRO LARANJEIRAS DO SUL-PR CEP 85340-000

| Local/Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço | Preço Total |
|------------|---|-------|--------|------------|-------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO EM PLACAS DE CONCRETO ARMADO PRE-FABRICADAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, CONFORME CONVENIO Nº 2025/2025, celebrado entre a Secretaria de Agricultura e do Abastecimento - SEAG e o Município de Rio Bonito do Iguaçu. | LN | 1,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| TOTAL | | | | | 800.000,00 |

R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)
Rio Bonito do Iguaçu-PR, 25 de novembro de 2025.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ 05.587.770/001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@rio bonito.pr.gov.br
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14132/21 e alterações posteriores, a vista do parecer contido anexado pelo Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar o presente Processo nos termos:
a) Nr. Processo: 2025/2025
b) Nr. Licitação: 82/25
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação: 25/11/2025
e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM PLACAS DE CONCRETO ARMADO PRE-FABRICADAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, CONFORME CONVENIO Nº 2025/2025, celebrado entre a Secretaria de Agricultura e do Abastecimento - SEAG e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Empresas(s) vencedora(s): RBM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ 18.148.849/0001-40 RUA SAFRADER RIO BONITO DO IGUAÇU-PR CEP 85340-000

| Local/Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço | Preço Total |
|------------|--|-------|--------|------------|-------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM PLACAS DE CONCRETO ARMADO PRE-FABRICADAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, CONFORME CONVENIO Nº 2025/2025, celebrado entre a Secretaria de Agricultura e do Abastecimento - SEAG e o Município de Rio Bonito do Iguaçu. | LN | 1,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| TOTAL | | | | | 150.000,00 |

R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Rio Bonito do Iguaçu-PR, 25 de novembro de 2025.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

DECRETO Nº 308/2025
DATA: 24/11/2025
SÚMULA: Revoga o Decreto nº 307/2025 de 10/11/2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 307/2025 de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre a suspensão das atividades administrativas e das sessões legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, em decorrência do evento calamitoso representado pelo tornado que assolou o Município, e assola outras províncias correlatas.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 24 de novembro de 2025.

EDSON ROBERTO CARMO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO - CEF
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2025
(PROFESSOR DE DIDÁTICA DA LÍNGUA PORTUGUESA)
Condições essenciais a serem atendidas: 1º) Fonec 1 Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2000; 2º) Art. 40, Inc. III, do Estatuto de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que este dispõe de atribuições, mediante as quais atribuições de natureza pública, no âmbito, organização e direção de atividades administrativas, de prestação de serviços e execução de projetos de interesse público; 3º) Lei Municipal de Organização Administrativa e de Regime Jurídico Único, em seu âmbito de aplicação; 4º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 5º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 6º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 7º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 8º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 9º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 10º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 11º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 12º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 13º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 14º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 15º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 16º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 17º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 18º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 19º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 20º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 21º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 22º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 23º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 24º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 25º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 26º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 27º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 28º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 29º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 30º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 31º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 32º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 33º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 34º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 35º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 36º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 37º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 38º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 39º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 40º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 41º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 42º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 43º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 44º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 45º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 46º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 47º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 48º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 49º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 50º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 51º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 52º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 53º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 54º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 55º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 56º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 57º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 58º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 59º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 60º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 61º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 62º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 63º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 64º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 65º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 66º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 67º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 68º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 69º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 70º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 71º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 72º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 73º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 74º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 75º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 76º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 77º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 78º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 79º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 80º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 81º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 82º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 83º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 84º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 85º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 86º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 87º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 88º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 89º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 90º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 91º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 92º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 93º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 94º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 95º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 96º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 97º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 98º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 99º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 100º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 101º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 102º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 103º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 104º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 105º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 106º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 107º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 108º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 109º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 110º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 111º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 112º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 113º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 114º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 115º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 116º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 117º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 118º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 119º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 120º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 121º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 122º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 123º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 124º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 125º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 126º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 127º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 128º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 129º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 130º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 131º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 132º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 133º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 134º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 135º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 136º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 137º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 138º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 139º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 140º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 141º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 142º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 143º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 144º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 145º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 146º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 147º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 148º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 149º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 150º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 151º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 152º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 153º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 154º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 155º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 156º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 157º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 158º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 159º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 160º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 161º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 162º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 163º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 164º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 165º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 166º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 167º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 168º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 169º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 170º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 171º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 172º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 173º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 174º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 175º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 176º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 177º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 178º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 179º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 180º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 181º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 182º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 183º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 184º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 185º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 186º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 187º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 188º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 189º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 190º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 191º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 192º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 193º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 194º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 195º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 196º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 197º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 198º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 199º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 200º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 201º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 202º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 203º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 204º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 205º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 206º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 207º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 208º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 209º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 210º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 211º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 212º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 213º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 214º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 215º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 216º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 217º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 218º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 219º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 220º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 221º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 222º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 223º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 224º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 225º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 226º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 227º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 228º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 229º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 230º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 231º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 232º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 233º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 234º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 235º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 236º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 237º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 238º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 239º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 240º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 241º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 242º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 243º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 244º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 245º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 246º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 247º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 248º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 249º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 250º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 251º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 252º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 253º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 254º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 255º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 256º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 257º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 258º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 259º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 260º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 261º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 262º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 263º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 264º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 265º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 266º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 267º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 268º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 269º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 270º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 271º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 272º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 273º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 274º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 275º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 276º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 277º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 278º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 279º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 280º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 281º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 282º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 283º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 284º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 285º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 286º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 287º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 288º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 289º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 290º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 291º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 292º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 293º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 294º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 295º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 296º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 297º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 298º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 299º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 300º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 301º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 302º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 303º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação; 304º) Lei Municipal nº 111/2025, em seu âmbito de aplicação;